



CABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.685

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "C. P. BITTENCOURT NETO ME", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, a empresa "C. P. BITTENCOURT NETO ME", inscrita no CNPJ sob nº 05.549.877/0001-50, sediada à Rodovia SP-147 (Mogi Mirim/Limeira), Km 67,5, Bairro Rural São João da Glória, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com contrato social por cotas de responsabilidade limitada, devidamente formalizada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada na Rua Projetada "4", Quadra "H", Lote 6, Distrito Industrial I – José Marangoni, inscrita no cadastro técnico municipal sob nº 55.05.83.1563.01, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**"O terreno mede 74,96 metros de frente para a Rua Projetada 4, do lado direito de quem da Rua olha para o terreno; mede 60,00 metros e confronta com os lotes 3, 4 e 5; do lado esquerdo mede 91,66 metros pelo valo de divisa, confrontando com a propriedade de Lázaro Pereira Lima e nos fundos mede 27,15 metros e confronta com o lote 2, encerrando uma área de 3.493,30 metros quadrados".**

Art. 2º Obriga-se à empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A empresa donatária compromete-se a destinar, mensalmente, recursos financeiros a 1 (uma) entidade assistencial localizada em Mogi Mirim ou no Distrito de Martim Francisco, conforme Lei Municipal nº 3.378, de 17 de julho de 2000.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A escritura do imóvel doado somente era outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1970 e suas alterações subsequentes.

Art. 6º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2008.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 186/08  
Autoria: Poder Executivo Municipal